PROJETO DE LEI EM Nº 116/2023

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo à área que menciona, em conformidade com a Lei nº 2.418/88.

Art. 1º Fica classificado como ZR-1 (Zona Residencial 1) os lotes 36, 48, 84, 96, 108, 120, 132, 144 e 168, quadra 214, zona 40, localizados no Bairro Jardim das Acácias, nos termos da Lei nº 2.418/88, que "*Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências*".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - MWY-OQR-ZZO-0X3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 164/2023
Aos 21 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal, em substituição
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa *"Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo à área que menciona, em conformidade com a Lei nº 2.418/88.*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, como é de conhecimentos, é necessária a classificação de zoneamento aos imóveis no requerimento de aprovação de projetos e construção no Município. Assim, quando em conformidade, os imóveis que não possuem esta classificação, tem o direito de requerê-la para executar em sua propriedade atividades e/ou construções deste que de acordo com as legislações urbanísticas e com o ordenamento adequado da cidade.

Há a atribuição de zoneamento ZR-1 para os lotes das quadras vizinhas à 214, zona 40, indicados pela Lei nº2.418/1988. Foi verificado que todos os lotes da quadra 214 possuem as mesmas condições de infraestrutura e característica de ocupação, sendo viável que a quadra possua a mesma classificação de zoneamento para todos os imóveis descritos neste projeto de lei.

A classificação ZR-1 para os lotes particulares possibilitará a utilização adequada do imóvel pelos seus proprietários. Ainda, as atividades listadas e permitidas na Lei nº 2.418/1988 para este zoneamento, poderão ser instaladas sem que haja sobrecarga de infraestrutura local ou prejuízo à vizinhança residencial existente nas proximidades.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - MWY-OQR-ZZO-0X3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/12/2023 às 12:31:11

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 21/12/2023 às 17:01:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 27/12/2023 às 10:38:42 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MWY **OQR** **ZZO** **0X3**